



DECRETO Nº 383/2019

De 14/06/2019

“Implanta a Unidade de Castramóvel para esterilização de cães e gatos no Município de Angatuba e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que no município estima-se que haja 2.200 animais errantes, entre cães e gatos, soltos pelas vias públicas, com ou sem donos.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política pública direcionada à guarda responsável, bem estar animal e controle populacional de cães e gatos.

CONSIDERANDO a necessidade de uma ação conscientizadora sobre a reprodução animal e a importância da castração.

DECRETA

Artigo 1º - Fica implantada no Município de Angatuba uma Unidade do Castramóvel, a qual tem como funções:

- a) Esterilizar (castrar) caninos e felinos abandonados em vias e praças públicas oferecendo riscos à população e a si mesmos;
- b) Castrar e atender animais da população de baixa renda;
- c) Conscientizar a população quanto à guarda e a posse responsável e o bem estar do animal, por meio de campanhas de doação.

Artigo 2º - A Unidade do Castromóvel está localizada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua Irmãos Abdelnur, nº 740, centro, Angatuba.

Artigo 3º - Terão direito ao serviço de castração e atendimento na Unidade Castramóvel:



- a) Pessoas consideradas de baixa renda, residentes no município de Angatuba que façam parte do Cadastro Único para os programas sociais;
- b) Famílias que percebam até 03 (três) salários mínimos na composição da renda familiar, considerando o grupo de pessoas que vivem sobre o mesmo teto.
- c) Cuidadores de animais de vias e praças públicas, que preencherem o cadastro de cuidadores.

Artigo 4º - Para as castrações e atendimentos as pessoas interessadas deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Vigilância Sanitária, para realização de cadastro apresentando os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Holerite;
- c) Título de eleitor;
- d) Carteira de trabalho;
- e) Certidão de nascimento/casamento;
- f) Comprovante de endereço (luz, água);
- g) Comprovante de renda;
- h) Comprovação do Cadastro Único para os programas sociais, se for o caso.

Artigo 5º - Nos casos das castrações e os atendimentos, após a aprovação do cadastro, o animal e o proprietário serão incluídos em uma lista, que ficará na Unidade do Castramóvel e, por meio dela, será feito o contato e o agendamento.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 14/06/2019.

Regger Eduardo Barros Alves
Chefe de Gabinete